

**DESPACHO**

Á

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

**DA JUSTIFICATIVA**

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Magalhães Barata, atende atualmente alunos distribuídos nas Creches, Pré-escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental e médio, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem nas unidades de ensino.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

**2. OBJETIVOS SECUNDÁRIOS DO PNAE**

- Melhorar as condições fisiológicas do aluno, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho escolar;

- Promover a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares;

- Reduzir a evasão e a repetência escolar. É importante ressaltar que é consenso que se alimentar de forma saudável é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos.

- Em um país onde a fome, a desnutrição e a obesidade ainda são graves problemas sociais, o tema de a educação alimentar e nutricional é central, e a escola é um agente fundamental nesse sentido. As instituições educacionais são um espaço privilegiado, uma vez que acompanham as diversas fases do desenvolvimento desde a primeira infância, etapa em que começam a se moldar os hábitos alimentares que repercutirão por toda a vida.

- Para a recomendação de energia diária, o PNAE utiliza os valores de referencia da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), de 2001. De 6 a 10 anos, 1500 kcal diárias; de 11 a 15 anos 2175 kcal e de 16 a 18 anos 2500 kcal.

- Segundo a resolução 26 de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar), as unidades escolares que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias das crianças e adolescentes, distribuídas em pelo menos três refeições.

- O artigo 14 da mesma resolução traz diretrizes de como deve ser planejado o cardápio escolar que, por sua vez, deve considerar a cultura e os hábitos alimentares locais, além da vocação agrícola da região.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da



alimentação

nas

Instituições de ensino do município de Magalhães Barata, bem como criar oportunidades e geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Junto ao presente estamos encaminhando o Processo Administrativo Nº 001/2020 - SEMED, para análise prévia do PROCESSO ADMINISTRATIVO, MINUTA DE EDITAL, CONTRATUAL E ANEXOS para fins de abertura de processo licitatório na Modalidade CHAMADA PÚBLICA desde já comunico aos senhores que a modalidade a ser adotada foi escolhida por unanimidade por esta comissão com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade e adotaremos também os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e está levando em consideração as vantagens para produtores regionais, tais como a redução dos preços abrindo total acesso e concorrência para o Credenciamento de agricultores individuais ou grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Magalhães Barata/PA, 02 de março de 2020.

---

**Presidente da CPL**